Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 21.379 **Data** 28.04.97

Projeto de Lei nº 15/97

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 1.485, de 26 de dezembro de 1991

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 30/4/97 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Silvio Fernando de C. Chicarelli 05-05-97	Aguarda informações do CEBAM - 12/5/97	

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 16/06/97
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____/____/____
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1796 **de** 19/06/97

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. Nº 388/97 — Pompéia, 28 de abril de 1997

G.P.

Ao
arquivo
28.04.97

Senhor Presidente:

P.L. 15/97

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 1.485, de 26 de dezembro de 1991", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

A presente propositura visa adequar a função de Superintendente à pessoa de maior conhecimento específico na área da saúde e administração de saúde pública, que tenha condições de apresentar soluções e dar atendimento imediatos aos problemas apresentados nessa área.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica dos Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

RECEBIDO
Em 28/4/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 1.485, de 26 de dezembro de 1991

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - O parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 1.485, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com seguinte redação:

"Parágrafo Único - O Superintendente, que deverá, obrigatoriamente, ser profissional habilitado em Medicina, com C.R.M., será nomeado pelo Prefeito Municipal."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 28 DE ABRIL DE 1997

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

PLDHS

PROTOCOLO
PROC. Nº 21.379
28 / 04 / 97
Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de Justiça e Constituição

Processo nº 21.379

Projeto de Lei **nº** 15/97

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 1.485, de 26 de dezembro de 1991

De autoria do Senhor Prefeito Municipal de Pompeia, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de alterar o parágrafo ûnico do artigo 8º da Lei que criou o Departamento de Higiene e Saúde de Pompéia. Analisado quanto ao aspecto jurídico, esta Comissão o considera legal e constitucional.

Quanto ao mérito entendemos que esta alteração obrigará que o Superintendente daquela autarquia seja um profissional da área de medicina, no que concordamos tendo em vista ser um cargo que necessita de pessoa especializada na area de saúde.

Sala das Comissões,
Em 5 de maio de 1997

Valdir Cervelin
Relator

De acordo; 05-05-97
PEDICLES

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de Justiça e Constituição

Processo nº 21.379

Projeto de Lei **nº** 15/97

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 1.485, de 26 de dezembro de 1991.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Considerando que tramita nesta Comissão o presente Projeto de Lei que obriga que o superintendente do D.H.S. seja um profissional habilitado em Medicina, com C.R.M., e que seja nomeado pelo Prefeito Municipal;

Considerando que o parágrafo único do artigo 8º, da Lei nº 1.485 que criou o Departamento de Higiene de Saúde de Pompéia, uma autarquia de regime especial, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receitas próprios e autonomia de gestão administrativa financeira e patrimonial, determina que o Superintendente será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal;

Considerando que compete ao Superintendente:

I - Dirigir a autarquia em consonância com as diretrizes e normas do SUS e com o plano de trabalho anual;

II - Representar a autarquia em juízo e extrajudicialmente ativa e passivamente;

III - Designar os dirigentes responsáveis pelos órgãos e setores da autarquia;

IV - Organizar a estrutura da Superintendência, de modo a atender às peculiaridades do plano de trabalho e ao acompanhamento da sua execução,

V - Prover cargos e funções autárquicas e contratar pessoal temporário, nos termos desta lei e seu regulamento,

VI - assinar convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas;

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão _____

Processo nº _____

Projeto de _____ **nº** _____

Autor: _____

Assunto: _____

VII - Exercer outras atribuições regulamentares e regimentais.

Requeiro, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno desta Casa, que Vossa Excelência envie ofício ao CEPAM solicitando que nos informe se é legal a restrição para o preenchimento do referido cargo, de ser um profissional com C.R.M., considerando-se ser um cargo em comissão, de livre nomeação do Senhor Prefeito Municipal.

Sendo um cargo político e Pompéia ser uma cidade de pequeno porte com poucos profissionais na área, pode ocorrer que em algumas administrações não haja profissional que aceite o cargo.

No aguardo de uma resposta para dar o meu Parecer, antecipo agradecimentos.

Sala das Comissões,
Em 09 de maio de 1997

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli
membro da Comissão de Justiça

Deferido
12.05.97

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

Pompéia, 12 de maio de 1997

OF. Nº. 446/97
(cópia)
Senhor Presidente

Considerando que tramita na Comissão de Justiça e Constituição o Projeto de Lei nº. 15/97 (cópia anexa), de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que "Dá nova redação ao Parágrafo único, do artigo 8º., da Lei nº. 1485, de 26 de dezembro de 1991", obrigando que o Superintendente do Departamento de Higiene e Saúde de Pompéia seja um profissional habilitado em Medicina, com C.R.M., nomeado pelo Prefeito Municipal;

Considerando que o Departamento de Higiene e Saúde é uma Autarquia de regime especial, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receitas próprios e autonomia de gestão administrativa financeira patrimonial, criado pela Lei nº. 1.485, de 26 de dezembro de 1991;

Considerando ainda que o parágrafo único, do artigo 8º., da referida lei dispõe que o Superintendente será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal;

Considerando finalmente que, compete ao Superintendente, conforme dispõe o artigo 8º., da citada lei:

I - dirigir a autarquia em consonância com as diretrizes e normas do SUS e com o plano de trabalho anual;

II - representar a autarquia em juízo e extrajudicialmente ativa e passivamente;

III - designar os dirigentes responsáveis pelos órgãos e setores da autarquia;

IV - organizar a estrutura da Superintendência, de modo a atender às peculiaridades do plano de trabalho e ao acompanhamento da sua execução;

V - prover cargos e funções autárquicas e contratar pessoal temporário, nos termos desta lei e seu regulamento;

VI - assinar convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas;

VII - exercer outras atribuições regulamentares e regimentais.

Diante do exposto e em atendimento à solicitação de membro da Comissão, é o presente para solicitar a essa Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM que nos informe se é legal a restrição para o preenchimento do cargo de Superintendente do D.H.S. de Pompéia, obrigando que seja um profissional com C.R.M., considerando-se ser um cargo em comissão, de livre nomeação do Senhor Prefeito Municipal. Segundo o solicitante trata-se de um cargo político e Pompéia é uma cidade de pequeno porte com poucos profissionais em Medicina, podendo ocorrer que em algumas administrações não haja profissional que aceite o cargo.

No aguardo de um Parecer de Vossa Senhoria o mais breve possível, aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos votos de estima e distinta consideração.

Massao Hayashi
Presidente

Ilustríssimo Senhor
Sérgio Gabriel Seixas
DD. Presidente da Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM
SÃO PAULO - SP

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 17/97

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 17/97, de autoria do Senhor Prefeito de Pompéia que "Dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 1.485, de 26 de dezembro de 1991", passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º...
Parágrafo Único - O cargo de superintendente será exercido, preferencialmente, por profissional habilitado em Medicina, com C.R.M., e será de livre nomeação do Prefeito Municipal."

Sala das Sessões,
Em 16 de junho de 1997

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli
Vereador

Rejeitada em: 07/06
16.6.97

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

Projeto Lei 17/94

VOTAÇÃO NOMINAL

		SIM	NÃO
	Anita Ernestino da Silva	K	
	Devanir Gasques Gregório	K	
	Elizio Ignácio da Rocha	K	
	Francisco Colabono Filho	K	
	Massao Hayashi		
	Nilson Fernandes da Silva	K	
	Norivaldo Poiti Cassaro	K	
	Péricles Vaz da Silva Filho	K	
	Silvio Fernando de C. Chicarelli	K	
	Valdemir Lopes Ferreira	K	
	Valdir Cervelin	K	
	Valentim Marques de Abreu	K	
	Yoshiaki Naka Takeshita	K	

Presente : 12/00

16.06.94

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

VOTAÇÃO NOMINAL

		SIM	NÃO
	Anita Ernestino da Silva	X	
	Devanir Gasques Gregório		X
	Elizio Ignácio da Rocha	X	
	Francisco Colabono Filho	X	
	Massao Hayashi		
	Nilson Fernandes da Silva		X
	Norivaldo Poiti Cassaro		X
	Péricles Vaz da Silva Filho		X
	Silvio Fernando de C. Chicarelli	X	
	Valdemir Lopes Ferreira		X
	Valdir Cervelin		X
	Valentim Marques de Abreu		X
	Yoshiaki Naka Takeshita	X	

Projeto [redacted]: 07/05

16.06.11